



Instituto Banese de Seguridade Social - SERGUS

**Carta dos auditores independentes sobre a não observação de
deficiências nos controles internos**



KPMG Auditores Independentes Ltda.
Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, 12º andar - Torre A
04711-904 - São Paulo/SP - Brasil
Caixa Postal 79518 - CEP 04707-970 - São Paulo/SP - Brasil
Telefone +55 (11) 3940-1500
kpmg.com.br

Carta dos auditores independentes sobre a não observação de deficiências nos controles internos

Aos
Administradores, Conselheiros, Participantes e Patrocinadores da
Instituto Banese de Seguridade Social – SERGUS
São Paulo - SP

Prezados senhores,

Fomos contratados para examinar as demonstrações contábeis da Instituto Banese de Seguridade Social – SERGUS relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2023, de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, e emitimos nosso relatório de auditoria sobre essas demonstrações contábeis em 04 de março de 2024, sem ressalvas.

Como parte dos nossos trabalhos, planejamos e executamos procedimentos de auditoria com o objetivo de obter evidência apropriada e suficiente a respeito dos valores e das informações apresentadas nas demonstrações contábeis. Dentre esses procedimentos, obtivemos entendimento da Entidade e do seu ambiente, o que inclui o controle interno da Entidade, para a identificação e avaliação dos riscos de distorção relevantes nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou por erro. Conforme descrito na NBC TA 200 (ISA 200), devido às limitações inerentes da auditoria, há um risco inevitável de que algumas distorções relevantes das demonstrações contábeis possam não ser detectadas, apesar de a auditoria ter sido devidamente planejada e realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria (NBC TA 200.51 e ISA 200.51). Na avaliação desses riscos, segundo as normas de auditoria, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis, com o objetivo de planejar procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Entidade. Assim, não expressamos uma opinião ou conclusão sobre os controles internos da Entidade.

A administração da Entidade é responsável pelos controles internos por ela determinados como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente de ser causada por fraude ou erro. No cumprimento dessa responsabilidade, a administração faz estimativas e toma decisões para determinar os custos e os correspondentes benefícios esperados com a implantação dos procedimentos de controle interno.



A definição de “Controle interno”, no contexto das normas de auditoria, significa o processo planejado, implementado e mantido pelos responsáveis da governança, administração e outros empregados para fornecer uma segurança razoável quanto à realização dos objetivos da Entidade no que se refere à confiabilidade dos relatórios financeiros, efetividade e eficiência das operações e conformidade com leis e regulamentos aplicáveis. Uma deficiência de controle interno existe quando (i) o controle é planejado, implementado ou operado de tal forma que não consegue prevenir, ou detectar e corrigir tempestivamente, distorções nas demonstrações contábeis; ou (ii) falta um controle necessário para prevenir, ou detectar e corrigir tempestivamente, distorções nas demonstrações contábeis.

Os procedimentos foram realizados, com o propósito exclusivo mencionado no primeiro parágrafo, e, considerando as limitações inerentes ao processo de auditoria das demonstrações contábeis, não necessariamente nos permitiram identificar todas as deficiências dos controles internos da Entidade. Os nossos comentários referem-se aos controles internos em vigor quando da execução de nossos trabalhos de auditoria, que foram concluídos em 04 de março de 2024. Os procedimentos de auditoria não foram conduzidos com a finalidade de expressar uma opinião sobre a eficácia do controle interno da Entidade e, por isso, não emitimos tal opinião. Além disso, não efetuamos nenhum procedimento de auditoria subsequente e não foram consideradas eventuais modificações desses controles porventura ocorridas após essa data.

No contexto acima descrito, informamos que não identificamos deficiências ou ineficácias de controles a serem reportadas a V.Sas em decorrência dos nossos procedimentos de auditoria. Não obstante, para fins de cumprimento de suas responsabilidades na administração da Entidade, V.Sas. devem observar que podem existir deficiências ou ineficácias nos controles internos, não endereçadas ou identificadas em nossos trabalhos.

Este relatório destina-se exclusivamente para informação e uso da administração e para atendimento aos requisitos das normas existentes emitidas pelo Conselho Nacional de Previdência Complementar (“CNPC”), e não foi preparado para ser utilizado ou apresentado a terceiros fora da Entidade.

Permanecemos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos julgados necessários e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

São Paulo, 05 de março de 2024

KPMG Auditores Independentes
CRC 2SP-027685/O-0 F SP

Mark Suda Yamashita
Contador CRC SP-271754/O-9